Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041342000146

Nº SAPL: 0182/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 31 de março de 2026 às 14:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774967951129_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-917546eb29eb

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), regulamenta a Plataforma Mapa Cultural de Fortaleza como ferramenta oficial de gestão, estabelece normas de Governança Digital, salvaguarda de dados e integração federativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), fundamentado nos princípios da transparência ativa, da participação social e da soberania tecnológica.

Art. 2º O SMIIC tem por finalidade:

I – Gerar informações e indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais do Município;

II – Garantir o direito de acesso à informação e à memória cultural de Fortaleza;

III – Fortalecer a economia da cultura por meio da visibilidade de seus agentes.

Art. 3º Fica adotada a plataforma digital Mapa Cultural de Fortaleza como a ferramenta oficial e obrigatória para a operação do SMIIC, para o cadastro de agentes culturais e para a execução de editais e instrumentos de fomento.

Parágrafo único. A plataforma municipal deverá obrigatoriamente estar vinculada às plataformas estadual e federal, nos termos do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 4º Institui-se o Comitê Gestor de Governança Digital da Cultura, com a missão de zelar pela prevalência do interesse público, aprovar termos de uso e deliberar sobre a evolução tecnológica da plataforma.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177496795112 9_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-9175 46eb29eb

Art. 5º O Comitê de Governança Digital contará com 07 (sete) membros titulares, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR), dos quais obrigatoriamente 01 (um) vinculado ao setor de Tecnologia da Informação;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

III – 01 (um) Conselheiro de Arte e Cultura Digital ou especialista de notório saber na área de dados abertos.

IV – 01 (um) representante escolhido por notório saber a ser indicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR).

Art. 6º Compete ao Comitê:

I – Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da plataforma, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – Definir o cronograma de evolução das funcionalidades do sistema e fazer monitoramento de qualidade e efetividade com prestação de contas ao Conselho Municipal;

III – Zelar pela integridade dos dados e pela manutenção do código-fonte em software livre.

CAPÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Art. 7º O Mapa Cultural de Fortaleza deverá ser estruturado de forma a garantir a plena integração com o Sistema Estadual de Cultura do Ceará e com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC/Brasil).

Art. 8º Para a efetiva troca de informações e interoperabilidade entre as esferas de governo, a plataforma deverá adotar:

I – Identificação Unificada: Mecanismos que permitam o uso de identidades digitais únicas para os agentes culturais, facilitando o aproveitamento de cadastros realizados em plataformas estaduais ou federais, observada a anuência do usuário, podendo valer-se de plataformas do governo federal como o Portal Gov.br;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177496795112 9_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-9175 46eb29eb

II – Sincronização de Dados: Mecanismos e Protocolos de automação para que dados de espaços, eventos e agentes culturais de Fortaleza alimentem automaticamente as bases de dados superiores;

III – Padronização Taxonômica: Uso de vocabulários controlados e ontologias de dados comuns às plataformas governamentais de cultura, garantindo a comparabilidade estatística.

Art. 9º O Município buscará a celebração de termos de cooperação técnica visando permitir que editais municipais verifiquem automaticamente requisitos de cadastros estaduais ou federais, reduzindo a burocracia para o artista.

CAPÍTULO IV – DAS BASES OPERACIONAIS

Art. 10. O Mapa Cultural de Fortaleza deverá ser desenvolvido e mantido obrigatoriamente em Software Livre, com licenciamento que permita o estudo, a modificação e a distribuição do código-fonte, garantindo o desenvolvimento colaborativo.

Art. 11. O sistema deverá disponibilizar dados abertos por meio de Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) de acesso público, gratuito e documentado, garantindo:

I – O acesso a indicadores públicos por instituições de pesquisa e órgãos de controle;

II – O sigilo de dados pessoais sensíveis, conforme a legislação vigente;

III – A possibilidade de desenvolvimento de aplicações de terceiros baseadas nos dados públicos do Mapa.

CAPÍTULO V – DA SALVAGUARDA E INVIOLABILIDADE DOS DADOS

Art. 12. Os dados e as plataformas do SMIIC são declarados Dados Públicos de Grande Relevância, integrando o patrimônio imaterial do Município de Fortaleza.

Art. 13. Fica proibido o apagamento (delete) definitivo de dados originais. O sistema deverá prever mecanismos de:

I – Versionamento de dados, permitindo a restauração de informações originais mesmo após alteração pelos usuários;

II – Logs de auditoria para toda e qualquer modificação estrutural na base de dados;

III – Preservação histórica de cadastros, mesmo em caso de desativação de perfis.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177496795112 9_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-9175 46eb29eb

Art. 14. Para garantir a salvaguarda de que trata este capítulo, o Poder Executivo deverá:

I – Promover o espelhamento periódico (backup) dos dados em servidores externos;

II – Estabelecer convênios com Universidades Públicas para a criação de repositórios digitais de custódia e preservação da memória cultural digital.

CAPÍTULO VI – DA INTERAÇÃO COM O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 15. O Município poderá celebrar parcerias com Universidades e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para:

I – Desenvolvimento de módulos de inovação no sistema;

II – Promoção da sustentabilidade tecnológica da plataforma;

III – Formação de agentes culturais para o uso de ferramentas digitais.

Art. 16. O uso de dados públicos por parceiros privados deve observar estritamente a finalidade de interesse público, sendo vedada a comercialização de dados pessoais dos usuários cadastrados.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 17. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão prever dotação específica para a manutenção, hospedagem e evolução contínua da Plataforma Mapa Cultural de Fortaleza e sistemas correlatos.

Art. 18. O Município poderá utilizar recursos oriundos de repasses federais e estaduais vinculados à gestão cultural para a modernização do SMIIC.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17749679511 29_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-9175 46eb29eb

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com o objetivo de estruturar, consolidar e dar segurança institucional à produção, gestão e utilização de dados culturais no âmbito do Município de Fortaleza.

A proposta se insere no esforço de modernização da gestão pública e de fortalecimento das políticas culturais, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Trata-se de reconhecer que não há política pública eficaz sem informação qualificada, contínua e acessível, especialmente em um setor tão dinâmico e estratégico como a cultura.

Fortaleza possui trajetória pioneira nesse campo, tendo desenvolvido, ainda em 2012, o Mapa Cultural como ferramenta de cadastro, mapeamento e operacionalização de políticas culturais. O presente projeto busca justamente garantir a continuidade, o aperfeiçoamento e a proteção dessa experiência, transformando-a em política de Estado, e não apenas de governo.

Nesse sentido, a institucionalização do SMIIC e da Plataforma Mapa Cultural de Fortaleza como ferramenta oficial assegura maior transparência, amplia o acesso dos agentes culturais às políticas públicas e fortalece a economia da cultura, ao dar visibilidade a seus atores, territórios e iniciativas.

Um dos pilares centrais da proposta é a adoção de diretrizes de governança digital, com participação do poder público e da sociedade civil, garantindo controle social, transparência e evolução tecnológica orientada pelo interesse público. Soma-se a isso a obrigatoriedade do uso de software livre e da disponibilização de dados abertos, medida que fortalece a soberania tecnológica do Município e estimula o desenvolvimento de soluções inovadoras a partir de dados públicos.

Outro avanço relevante é a integração do sistema municipal às plataformas estadual e nacional, reduzindo a burocracia, evitando duplicidade de cadastros e facilitando o acesso dos trabalhadores da cultura às políticas públicas nas diferentes esferas federativas.

Destaca-se, ainda, a inovação trazida pelo projeto ao tratar os dados culturais como bens públicos de grande relevância, assegurando sua proteção contra apagamento, perda ou descaracterização. A previsão de mecanismos de salvaguarda, como versionamento, auditoria e parcerias com universidades públicas, responde a um problema recorrente da

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177496795112 9_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-917546eb29eb

administração pública: a descontinuidade de sistemas e a perda de informações estratégicas a cada mudança de gestão.

O projeto também aponta para o futuro ao incentivar a interação com universidades, organizações da sociedade civil e o ecossistema de inovação, promovendo a sustentabilidade tecnológica da plataforma e a formação digital dos agentes culturais, sempre com respeito à privacidade e à legislação vigente.

Registre-se que a proposta contou com contribuições técnicas do Instituto Brasileiro de Políticas Digitais – Mutirão, referência nacional no desenvolvimento de plataformas de gestão cultural, e de Uirá Porã, que participou da idealização e implementação do Mapa Cultural de Fortaleza, experiência pioneira que inspirou iniciativas em todo o país.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida uma política pública estruturante, que alia tecnologia, transparência e participação social, garantindo não apenas a melhoria da gestão cultural, mas também a preservação da memória e dos dados que constituem o patrimônio cultural de Fortaleza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774967951129_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-9175546eb29eb

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de março de 2026 às 11:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774967951129_95d0c1e6-a67d-4fe4-86f8-917546eb29eb

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)